**MINUTA ANEXA À PORTARIA CEETEPS Nº 343/2009.**

**CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

(Portaria MTP 671/2021)

Pelo presente instrumento entre as partes **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***(nome da empresa)*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CNPJ n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_\_ - \_\_\_, com sede na \_*(Rua / Av. Pça)*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no Estado de São Paulo, neste ato representada por seu responsável legal, doravante designado **EMPREGADOR** e o(a) aluno(a) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS \_*(nome do aluno)*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_nascido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, residente na \_*(Rua / Av. Pça)*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no Estado de São Paulo, portador(a) da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, série \_\_\_\_\_\_\_ (*se a carteira for digital, seu número será igual ao do CPF do aluno*), neste ato assistido pelo seu responsável legal (no caso de menor de dezoito anos), designado **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)**, fica justo e acertado o seguinte:

Considerando:

**EMPREGADOR** – Pessoa Jurídica responsável pela a contratação do Jovem Aprendiz.

**EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)** – Aluno(a) devidamente matriculado em Escola Técnica Estadual.

**EMPREGADO(a) MONITOR(a)** – Profissional contratado pelo EMPREGADOR que possui capacidade técnica na área de atuação do curso do(a) EMPREGADO(a) APRENDIZ(a).

**ENTIDADE QUALIFICADORA** – Escola Técnica Estadual responsável por ministrar o curso técnico de qualificação profissional.

**Cláusula 1ª**

* 1. - O **EMPREGADOR** admite \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*(nome do aluno)*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*(informar o nome do curso)*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Módulo nº \_\_\_\_\_\_\_, como seu(sua) **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)** de \_\_\_\_\_\_\_(nome da função/cargo)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme dispõe o artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, com carga horária total de \_\_\_\_(*horas do curso: 800, 1200 ou 1600)* horas, validado na plataforma Gov.br sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CBO nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, oferecido pela Escola Técnica Estadual, 151 – Etec Prof. Idio Zucchi, com sede na Rua Lúcio Sarti, nº 809, no município de Bebedouro, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, denominada neste termo como **ENTIDADE QUALIFICADORA.**

1.2 - A atividade a ser desenvolvida pelo(a) **EMPREGADO(A) APRENDIZ(A)** terá natureza:

 ( ) urbana ( ) rural.

**Cláusula 2ª**

2.1 - A aprendizagem a que se refere a cláusula anterior será desenvolvida em dois ambientes: na unidade de formação profissional, que proporcionará programa de aprendizagem técnico-profissional metódica, conforme Plano de Curso, disponível na Secretaria da Escola, devidamente autorizado, por meio de Portaria da Unidade de Ensino Médio e Técnico – CETEC, do CEETEPS, com fundamento na Resolução SE nº 078, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal nº 5.154/04, Resolução CNE/CEB 4/99, atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 1/2005, Parecer CNE/CEB nº 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB nº 3, de 09/07/2008, Portaria MTP 671, de 08/11/2021 – Seção I, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações 08/2000 e 80/2008, com pareceres da Supervisão Educacional do próprio CEETEPS, e na empresa empregadora, onde desenvolverá tarefas de prática profissional em ambiente compatível com sua idade e com a aprendizagem metódica por ele recebida na escola e que faz parte do Plano de Curso acima referido, do qual o Empregador declara ter pleno conhecimento.

**Cláusula 3ª**

3.1 - Observadas as disposições do § 3º do artigo 428 e artigo 432, da CLT, a duração do contrato será de “**X”** meses(informar período não superior à duração do curso em que o aluno estiver matriculado), com início em **DD / MM /AAAA** e conclusão em **DD / MM /AAAA**, com jornada diária de 8 horas, de segunda a sexta-feira, perfazendo o total de 40 horas semanais, compreendendo atividades nos dois ambientes retromencionados, respeitados os direitos trabalhistas previstos na CLT, especificamente no que se refere às férias, que devem sempre coincidir com o período de prática profissional e com as férias escolares se o aprendiz for menor de 18 anos.

3.2 - No período de férias do curso teórico não coincidente com as férias do(a) **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)** na empresa, este poderá cumprir a jornada de, no máximo, 6 horas diárias na empresa.

**Cláusula 4ª**

4.1 - A jornada de trabalho diária do(a) **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)** compreenderá 8 horas diárias, sendo **4** horas diárias de aulas teóricas cumpridas na **ENTIDADE QUALIFICADORA - ETEC**, de segunda a sexta-feira, no local a seguir especificado, (*definir o horário dentro das seguintes possibilidades*: das 8h às 12h, ou das 13h às 17h ou das 18h às 22h), \_local : *(Rua / Av. Pça)*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_ acrescida de **4** horas diárias para a prática profissional simultânea, a ser desenvolvida no **EMPREGADOR** (empresa), de segunda a sexta-feira. no horário das *\_\_\_\_\_* às \_\_\_\_\_\_, \_local: *(Rua / Av. Pça)*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_ .

*Obs.: 1ª: Lembrar que, se o estudante for aluno de outro curso que não seja o técnico modular 100% presencial, ele não poderá ser Aprendiz Paulista.*

*Obs.: 2ª: Lembrar sempre da necessidade de reservar 11 horas de intervalo entre o turno da escola e o da empresa no caso de curso noturno. (Art. 66 CLT*) Assim, se o aluno estudar à noite (das 18h às 22h), seu horário na empresa deverá começar, no mínimo, 11 horas depois da saída das *aulas do noturno.*

*Obs.: 3ª: Lembrar que, se o aluno for menor de 18 anos, seu horário na escola não poderá ultrapassar as 22h. A Constituição Federal, no artigo 7º, § XXXIII, proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos.)*

*Obs.: 4ª: Quando o horário de aulas extrapolar o período de 4 horas diárias, o aluno também não poderá ser aprendiz, uma vez que ele não pode fazer hora extra e deve cumprir somente 8 horas diárias (4 na Etec e 4 na empresa).*

4.2 – O(A) **EMPREGADO(A) APRENDIZ(A)** não poderá cumprir horas extras nem ser convocado para compensações ou trabalho aos sábados, domingos ou feriados.

4.3 - O **EMPREGADOR** se compromete a nomear, como **EMPREGADO(A) MONITOR(A)**, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para fazer o acompanhamento da prática profissional do(a) **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a).**

4.4 - Este contrato deverá ser aditado sempre que for necessário atender a excepcionalidades tais como: a) rescisão por fim do prazo determinado ou rescisão antecipada; b) licença-maternidade; c) afastamentos temporários; e d) alteração de endereço do local de trabalho do aprendiz prevista em lei.

**Cláusula 5ª**

5.1 - O salário do(a) **EMPREGADO(a)** **APRENDIZ(a)** não será, em hipótese alguma, inferior ao salário-mínimo hora, multiplicado pelo número de horas contratadas, ou seja 200 (duzentas) horas mensais, conforme previsto em Lei, salvo condição mais favorável. Salário-mínimo atual: R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/mês**.** Salário Mensal Pactuado:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*Obs.:**É preciso fazer constar textualmente o valor do salário-mínimo vigente na data da assinatura do contrato***.**

**Cláusula 6ª**

6.1 - O presente contrato de aprendizagem, com **prazo determinado**, pressupõe a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social conforme artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Único –** Ao término do contrato de aprendizagem, havendo continuidade do vínculo, o contrato passa a vigorar por **prazo indeterminado**, como todos os direitos dele decorrentes, bastando que seja formalizadas as devidas alterações contratuais e realizadas os ajustes às obrigações trabalhistas, de acordo com o Artigo 380, §4 da Portaria MTP 671/2021.

**Cláusula 7ª**

7.1 – O(a) **EMPREGADO(O) APRENDIZ(A)** se obriga a exibir ao **EMPREGADOR** (empresa), sempre que for solicitado, o documento emitido pela **ENTIDADE QUALIFICADORA - ETEC**, referida na Cláusula 1ª, que comprove sua frequência às aulas e o seu aproveitamento em períodos estabelecidos no Plano de Curso em que estiver matriculado.

**Cláusula 8ª**

8.1 - Este contrato se extinguirá (rescisão antecipada) antes de seu término quando o(a) **EMPREGADO(a) APRENDIZ** completar vinte e quatro (24) anos, exceto no caso previsto no Parágrafo Único do Artigo 2º do Decreto Federal nº 5.598, de 1º/12/2005, e ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses previstas no artigo 433 da CLT e no Artigo 28 do mesmo Decreto aqui citado:

8.1.1 – Desempenho insuficiente ou inadaptação do(a) **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)** (hipótese que somente ocorrerá mediante manifestação da **ENTIDADE QUALIFICADORA** executora da aprendizagem teórica, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento onde se realiza a aprendizagem prática);

8.1.2 – Falta disciplinar grave do(a) **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)**;

8.1.3 – Ausências injustificadas à **ENTIDADE QUALIFICADORA – ETEC** que implique perda do período letivo (comprovada por meio de apresentação de declaração do estabelecimento de ensino);

8.1.4 – A pedido do(a) **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)**;

8.1.5 – Fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do(a) **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)** sem que isso gere prejuízo ao próprio;

8.1.6 – Morte do **EMPREGADOR** constituído em empresa individual; e

8.1.7 – Rescisão Indireta.

**Parágrafo único** – A extinção / rescisão antecipada só poderá ser avençada mediante do Termo Aditivo de Rescisão do Contrato de Aprendizagem e sua documentação obrigatória.

**Cláusula 9ª**

9.1 – O(A) **EMPREGADO(a) APRENDIZ** obriga-se a frequentar regularmente as aulas e os demais atos escolares, na **ENTIDADE QUALIFICADORA** - **ETEC** referida na cláusula 1ª, na qual está matriculado, bem como cumprir o regimento e as disposições disciplinares.

9.2 - As faltas e os atrasos do(a) **EMPREGADO(a) APRENDIZ** poderão ser descontados em folha de acordo com a legislação vigente.

**Cláusula 10**

10.1 – O(A) **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)** encontra-se devidamente matriculado no \_\_\_\_\_\_º **módulo** da **ENTIDADE QUALIFICADORA** – **ETEC** de Ensino Técnico Modular Presencial, comprometendo-se o **EMPREGADOR** a acompanhar a sua frequência às aulas.

**Cláusula 11**

11.1 - Em atendimento ao que determina a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – nº 13.709/2018, os dados pessoais constantes deste contrato de aprendizagem, somente poderão ser compartilhados com os órgãos de fiscalização e controle do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou com a Procuradoria Geral do Trabalho.

**Cláusula 12**

12.1 – O(A) **EMPREGADO(a) APRENDIZ** obriga-se a obedecer às normas e aos regulamentos de segurança adotados durante as fases de realização do período de sua prática profissional.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas, a seguir nomeadas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EMPREGADOR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EMPREGADO(a) APRENDIZ** Responsável legal pelo Empregado Aprendiz

(se menor de 18 anos)

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

RG n°:

2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

RG n°:

**ENTIDADE QUALIFICADORA - ETEC**

Etec Professor Idio Zucchi - 151

Lucas da Cruz Silva

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Diretor(a) da Etec

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Lisandra Cunha Godoy

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Professor(a) Orientador(a) de Aprendizagem

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_